

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO – PPG-FAU

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regulamento estabelece a organização das atividades do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO - PPGFAU, vinculado à Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, e obedece, no que cabe, às disposições do Regimento Geral da Universidade de Brasília e às normas que regem o ensino de pós-graduação na UnB, em especial, à Resolução CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO- CEPE- Nº 080/2021.

Art. 2º. O programa é constituído pelo ciclo de atividades de pesquisa, ensino e extensão, que visa aprofundar os conhecimentos adquiridos na Graduação, aprimorar e desenvolver a capacidade criadora e de inovação com vistas à nucleação regional e ao reconhecimento do PPG pelos pares e pelas agências públicas como referência nacional e internacional conforme disposto na resolução CEPE 080/2021.

Art. 3º. A orientação didático-científica e administrativa do programa cabe ao Colegiado dos Cursos de Pós- Graduação da FAU – CCPG-FAU e segue a forma que dispõe o artigo 31 do Estatuto e dos artigos 30 e 78 do Regimento Geral da UnB.

Art. 4º. Tendo por objetivo o aprimoramento profissional em setores específicos no campo da Arquitetura e do Urbanismo, o PPGFAU poderá oferecer periodicamente cursos de pós-graduação lato sensu desde que aprovado pelo CCPG-FAU e atendido o que prevê o Art. 8º da Resolução CEPE Nº 080/2021.

TÍTULO II – DOS OBJETIVOS E ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º. O Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo (PPGFAU-UNB) é constituído por dois cursos articulados, Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico.

Art. 6º. O curso de Mestrado tem como objetivo aprofundar a formação acadêmica e desenvolver a capacidade de realizar, analisar e discutir pesquisas científicas sobre os

temas que compõem as áreas de concentração do programa, tendo em vista a preparação dos egressos para o exercício da docência no Ensino Superior.

Art. 7º. O curso de Doutorado objetiva proporcionar uma sólida formação científica que possibilite o desenvolvimento e produção de pesquisa original, com autonomia, bem como a capacidade de análise crítica e de inovação no que tange à produção de novos conhecimentos e perspectivas teórico-epistemológicas, em sintonia com a produção científica internacionalmente reconhecida. Esse curso visa também preparar pesquisadores e docentes para o Ensino Superior.

Art. 8º. Os cursos de Mestrado e Doutorado organizam-se a partir de três áreas de concentração: (I) Teoria, História e Crítica; (II) Tecnologia, Ambiente e Sustentabilidade; e (III) Projeto e Planejamento e seu desempenho será acompanhado pelo colegiado do programa visando sua excelência de acordo com o Art. 9º. da resolução CEPE 080/2021.

§ 1º. A área de concentração “Teoria, História e Crítica” realiza pesquisas em torno dos processos históricos de concepção, transformação e reflexão sobre arte, arquitetura e cidade. Está organizada em quatro linhas de pesquisa:

- a) Arquitetura, Cidade e Território;
- b) Patrimônio e Preservação;
- c) Estética, Hermenêutica e Semiótica.

§ 2º. A área de concentração “Tecnologia, Ambiente e Sustentabilidade” compreende estudos relativos a métodos, técnicas e processos ligados à produção da Arquitetura e do ambiente construído, com especial atenção à questão da sustentabilidade. Possui as seguintes linhas de pesquisa:

- a) Estruturas e Arquitetura;
- b) Sustentabilidade, Qualidade e Eficiência do Ambiente Construído;
- c) Tecnologia de Produção do Ambiente Construído.

§ 3º. A área de Projeto e Planejamento abarca estudos sobre políticas, planos e gestão, em escalas diversas, da arquitetura, da paisagem e do território e possui duas linhas de pesquisa:

- a) Paisagem, Território e Políticas Urbanas;
- b) Configuração Urbana, Apropriação e Participação Social.

TÍTULO III – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DA COORDENAÇÃO

Art. 9º. A coordenação geral do programa terá uma/um coordenadora/coordenador e uma/um coordenadora/coordenador substituta/o com mandato de dois anos, permitida uma recondução, conforme estabelece o 14º. CEPE 080/2021.

§ 1º. As competências da coordenação do PPG FAU são definidas no Art. 14 da Resolução 080/2021 do CEPE.

§ 2º. O Coordenador e o coordenador substituto serão eleitos pelo Colegiado, dentre os docentes permanentes do Programa, pertencentes ao quadro permanente ativo da UnB, por maioria absoluta de votos, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 10º. O Colegiado do PPGFAU estabelecerá os critérios de eleição ou recondução da coordenação geral do programa.

Art. 11. São atribuições do Coordenador do PPGFAU:

- I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II- coordenar as atividades acadêmicas e administrativas dos Cursos de Mestrado e Doutorado, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- III- remeter à Câmara de Pós-Graduação relatórios e informações sobre as atividades e avaliação dos Cursos de Mestrado e Doutorado, de acordo com as instruções do Decanato de Pós-graduação como também das agências de fomento competentes;
- IV- prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros dos Cursos de Mestrado e Doutorado ao Colegiado e à Câmara de Pós-graduação;
- V- exercer as demais atribuições estabelecidas neste Regulamento e pela Universidade de Brasília;
- VI- indicar professor(es) membros do colegiado em representações do PPGFAU.

CAPÍTULO II - DO COLEGIADO

Art. 12. O PPGFAU em consonância com o que prevê § 1º do Art. 11. da Resolução

CEPE Nº 080/2021 possui seus cursos de Mestrado e Doutorado acadêmico em Arquitetura e Urbanismo subordinados a um único Colegiado que possui as atribuições de Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG) e o Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPPG);

Art. 13. São membros natos do colegiado os docentes permanentes do PPGFAU que devem ter vínculo funcional-administrativo com a Universidade de Brasília e serem devidamente credenciados pelo Programa nos termos do artigo 22 da Resolução CEPE Nº 080/2021.

Art. 14. O colegiado do programa poderá ser convocado por seu Coordenador ou por solicitação de dois terços de seus membros efetivos.

Art. 15. O Colegiado do PPGFAU será presidido pelo Coordenador e composto por docentes credenciados, da representação discente nos termos desse regulamento e de representante técnico-administrativo.

Art. 16. A representação do corpo discente, com mandato de 1 (um) ano será eleita pelos alunos regularmente matriculados no Programa e será constituída por até no máximo 1/5 dos demais membros do colegiado de acordo com o artigo 9º, alínea VII e o artigo 30 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

§1o. A eleição para representação discente será convocada pelos representantes em exercício, em sua ausência, pela Coordenação do Curso;

§2o. Todas as vagas da representação discente serão preenchidas, exceto em caso de ausência de número suficiente de membros eleitos.

§3º. A representação discente terá preferencialmente membros de todas as áreas de concentração, sendo pelo menos dois dos seus membros alunos regulares do curso de doutorado.

Art. 17º. Além daquelas definidas pelo Regimento Geral da Universidade de Brasília, são atribuições do colegiado:

- I- eleger, entre os seus membros docentes, por maioria absoluta de votos, o Coordenador e o coordenador substituto;
- II- coordenar, orientar e acompanhar as atividades administrativas do PPGFAU e as atividades acadêmicas dos Cursos de Doutorado, Mestrado e Especialização de acordo com as competências definidas nos Art. 11 e 12 da Resolução 080/2021 do CEPE.

III- elaborar os currículos dos Cursos de Mestrado e Doutorado e os regulamentos e currículos de eventuais Cursos de Especialização, submetendo-as à Câmara de Pós-Graduação;

IV- elaborar resoluções e editais específicos respeitada a regulamentação geral da Universidade de Brasília, incluindo:

- a. Resolução de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no PPGFAU;
- b. Resolução de Atividades Acadêmicas e de Extensão, que define tipos, requisitos e créditos relativos a atividades acadêmicas que não configuram disciplinas;
- c. Propostas de criação, transformação, exclusão e extinção de atividades acadêmicas dos Cursos;
- d. Resoluções e normativas para pesquisadores colaboradores, professores visitantes, estágios doutorais e pós-doutorais e demais demandas de professores e alunos do programa;
- e. Editais para Exames de Seleção dos Cursos de Mestrado e Doutorado e também para Aluno Especial;

V- propor os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do PPG pela Universidade de Brasília, de acordo com os níveis de autonomia definidos por regulamentação própria;

VI- estabelecer calendário anual das atividades acadêmicas e aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 18. A Resolução CEPE 080/2021 estabelece em seu Art. 13 que o PPG tenha uma Comissão de Pós-graduação (CPG-PPGFAU) e suas competências estão definidas pelo Art. 13 da Resolução CEPE 080/2021.

Art. 19. A Comissão de Pós-graduação (CPG-PPGFAU) será composta pela coordenação geral, coordenações das Área de Concentração e suas respectivas Linhas de Pesquisa, dois discentes da representação discente do programa e um técnico-administrativo. Será presidida pelo coordenador do PPGFAU e terá na sua composição os seguintes membros:

I - coordenação do PPGFAU (coordenador e coordenador substituto);

II - coordenadores de cada área de concentração;

III - coordenadores de cada linha de pesquisa;

IV - dois representantes discentes, respectivamente
mestrando e doutorando;

V - um representante do corpo técnico-administrativo, nos termos do Estatuto e Regulamento Geral da Universidade.

Parágrafo único: Os coordenadores de Área de Concentração e Linha de Pesquisa serão escolhidos por seus respectivos membros com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 20. Além daquelas definidas no Art. 13 da Resolução 080/2021 do CEPE, são atribuições do CPG-PPGFAU:

I- constituir a Comissão de Seleção para admissão de discentes no programa e estabelecer o número de vagas a serem oferecidas a cada processo seletivo;

II- analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, solicitação de alteração de prazos de conclusão de curso, bem como designação e mudança de orientação;

III- elaborar resoluções específicas, incluindo:

a) Resolução de Orientações e coorientação que define número máximo de orientandos por orientador, e as diretrizes para a designação de orientandos aos docentes;

b) Resolução de Bolsas, que define critérios de alocação de bolsas e acompanhamento de bolsistas em consonância com a Resolução CPP 011/2020;

c) Resolução de Mudança de Nível, que define critérios e procedimentos para a solicitação de mudança de nível do Mestrado para o Doutorado.

d) Resolução sobre a obtenção de créditos por meio de atividades acadêmicas complementares;

e) Resoluções e outras normativas para eventuais demandas de professores e alunos do programa;

f) Apreciar propostas e recursos de docentes e discentes do PPGFAU.

Art. 21. As atribuições da coordenação geral do programa estão dispostas no Art.11º. deste regulamento. As coordenações de cada área de concentração, coordenações das linhas de pesquisa e da representação discente terão as atribuições descritas neste artigo.

§1º. Compete aos coordenadores de áreas de Concentração:

- I- contribuir com o planejamento estratégico e com a elaboração, a execução e o acompanhamento transparente da área de concentração, com vistas à inserção do PPG, com excelência e inovação, de acordo com diretrizes o Art. 12 da resolução 080/2021 do CEPE;
- II- coordenar e consolidar o relatório anual de produção técnico-científica da área a ser elaborado no âmbito das linhas de pesquisa;
- III- constituir comissões para apoio em assuntos específicos e acompanhar as demandas da comissão de pós-graduação no sentido de atender as solicitações perante o colegiado, comissão de pós-graduação, Unidade Acadêmica, o DPG e as agências de fomento;
- IV- Definir e gerenciar a lista de oferta de disciplinas, observando que todos os professores devem ofertar pelo menos uma disciplina por ano;
- V- coordenar o processo seletivo anual da área observando as vagas a serem ofertadas em relação ao número professores;
- VI- Acompanhar o destino, atuação e avaliação dos egressos do programa em relação à formação recebida.

§ 2º. Compete aos coordenadores de linha de pesquisa:

- I- Elaborar anualmente o relatório dos projetos de pesquisa de modo a explicitar os processos, procedimentos e resultados da autoavaliação da linha de pesquisa, com foco na formação discente e produção intelectual.
- II- participar da comissão de seleção anual para a avaliação dos projetos de pesquisa discentes em relação aos projetos em andamento de modo a garantir a articulação, aderência e atualização das pesquisas na área de concentração e

em consonância à estrutura curricular, bem como a infraestrutura disponível;

- III- coordenar e consolidar o relatório anual de produção técnico-científica da linha de pesquisa;

§3º. Compete à Representação Discente:

- I- Participar das reuniões do Colegiado e Comissão de Pós-graduação do PPGFAU possuindo os mesmos direitos de voz e voto que os membros natos;
- II- Indicar dois dos membros da representação discente para compor a Comissão de Pós-graduação (CPG), sendo um do mestrado e outro do curso regular de doutorado;
- III- Manter canais permanentes de comunicação com o corpo discente tornando públicas as pautas de reuniões e as deliberações;
- IV- Convocar, no mínimo, uma vez por semestre Assembleias com o corpo discente do programa;

TÍTULO IV – DA POS-GRADUAÇÃO *Stricto Sensu*

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 22. O corpo docente dos Cursos de Mestrado e de Doutorado do PPGFAU é constituído por docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes obedecendo Resolução do CEPE 080/2021 e a portaria CAPES nº 81 de 03 de junho de 2016, bem como este Regimento;

§ 1º. Todo docente deve ter o grau de Doutor, credenciamento aprovado pelo Colegiado e pela Câmara de Pós-Graduação, com validade máxima de quatro anos.

§ 2º. O credenciamento de novos docentes será mediante edital específico de acordo com a Resolução de Credenciamento, devidamente aprovada pela CPG-FAU.

§ 3º. Para obter o credenciamento ou reconhecimento, o docente deve comprovar produção intelectual, de acordo com a normativa vigente e aprovada em colegiado.

§ 4º. Mediante proposta do Colegiado, submetida à Câmara de Pós-graduação, professores eméritos, docentes aposentados da UnB com vínculo regularizado pela Instituição e residentes pós-doutorais da UnB podem ser credenciados como docentes do PPGFAU.

§ 5º. O credenciamento de docente externo à UnB exige a assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela Universidade de Brasília.

§ 6º. Ao docente compete ministrar atividades acadêmicas, orientar mestrados ou doutorandos, conforme a Resolução de Orientações e as Normas Gerais da Pós-Graduação; manter produção intelectual conforme a Resolução de Credenciamento e participar dos processos de gestão, elaboração de relatórios, registro de dados nas plataformas institucionais e demais necessidades da administração universitária. Exceto em casos de licença aprovada ou licença maternidade em consonância com a normativa vigente.

§ 7º. Em caso de atuação em mais de um programa de pós-graduação, o docente deverá respeitar as determinações do Art. 4º da Portaria Capes nº 81/2016

Art. 23. O credenciamento de docente orientador de Mestrado, com vigência de quatro anos, dá-se em edital específico a ser aprovado pelo Colegiado do Programa e exige, além do título de doutor, produção acadêmico-científica relevante e regular, e o cumprimento de critérios estabelecidos pelo Programa em resolução específica para o credenciamento, recondenciamento e descredenciamento docente, aprovada pela CPP.

Art. 24. O credenciamento como docente orientador de Doutorado, com vigência de quatro anos, além do título de doutor, dá-se em fluxo contínuo e exige ter orientado, pelo menos, duas dissertações de mestrado concluídas em Programas de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, e atender aos critérios estabelecidos pelo PPGFAU em resolução específica para o credenciamento, recondenciamento e descredenciamento docente, aprovada pela CPP.

Parágrafo Único. Os professores credenciados que não atenderem todas as disposições desse capítulo ficarão sujeitos ao descredenciamento do programa, nos termos deste Regimento e das normativas do Universidade de Brasília.

CAPÍTULO II - DOS PESQUISADORES E ESTÁGIOS

Art. 25. Cabe ao programa editar resolução com critérios e atribuições para as categorias de pesquisador visitante, pesquisador colaborador e estágio pós-doutoral no âmbito do PPGFAU de acordo com a normativa vigente na universidade.

§ 1º. A/o discente que estiver cumprindo estágio de pesquisa de Mestrado e Doutorado fora da UnB, “programa sanduíche”, deverá ser matriculada/o em cada período letivo na em Elaboração do Trabalho Final, conforme o caso.

§ 2º. O discente poderá realizar estágio não-obrigatório na pós-graduação como instrumento de fortalecimento do ensino e pesquisa de acordo com os critérios da resolução CPP 013/2020.

CAPÍTULO III – DA ORIENTAÇÃO

Art. 26. Para cada aluno regular do Mestrado ou Doutorado do PPGFAU será designado um(a) professor(a) orientador(a) regularmente credenciado(a) no programa.

§ 1º. Os orientadores de mestrado e doutorado deverão manter um número médio de orientandos, definido de acordo com critérios internos e externos, constantes nos documentos de área e demais normas dos órgãos encarregados da avaliação da pós-graduação.

§ 2º. O Orientador pode ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes, devidamente justificado, após aprovação pela Comissão de Pós-graduação.

Art. 27. São deveres dos docentes orientadores no Programa de Pós- Graduação em Arquitetura e Urbanismo:

- I- ofertar anualmente ao menos uma das disciplinas especificadas pelas áreas de concentração e linhas de pesquisa nas quais atua, exceto em casos de afastamento oficial previsto pela Universidade de Brasília;
- II- orientar os alunos que lhes forem designados como orientandos pela Linha de Pesquisa e acompanhar suas atividades e seu percurso discente no âmbito do PPGFAU;

- III- dirigir o programa de estudos do orientando cabendo a ele a vinculação formal do aluno a seu grupo e projeto de pesquisa e aprovando a cada semestre a matrícula nas disciplinas do curso;
- IV- fomentar a produção intelectual, técnica e artística relevante de acordo com os critérios e diretrizes estabelecidas pelas coordenações das linhas de pesquisa e área de concentração;
- V- apreciar propostas e recursos, analisar processos, emitir pareceres no âmbito de sua competência, além de contribuir com o planejamento estratégico e com a elaboração, a execução e consolidação do relatório anual do programa, com dados atualizados nas plataformas institucionais e sites de pesquisa conforme § 3o. Art. 12o. da Resolução do CEPE 080/2021;
- VI- exercer as demais atividades a ele atribuídas neste Regulamento.

Art. 28. O discente de Mestrado e Doutorado poderá ter, além do orientador titular previsto no artigo 18, um coorientador.

§ 1º. A coorientação se dá quando um docente compartilha efetivamente com o orientador a concepção do projeto de pesquisa do discente, a sua execução e a orientação complementar.

§ 2º. A designação de um coorientador deverá ser aprovada pela CPG do Programa mediante parecer circunstanciado do orientador titular.

§ 3º. O docente coorientador deverá ser regularmente credenciado pelo CCPG, cumpridas as exigências do artigo 18.

§ 4º. O coorientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas.

§ 5º. Na presidência da banca de defesa, constará o orientador ou o coorientador, não sendo facultado ao segundo constar como membro titular ou suplente.

Art. 29. Poderão ser credenciados orientadores específicos para atender às necessidades de orientação de um determinado discente, seguindo os critérios estabelecidos pela Resolução de Credenciamento da CPP e a resolução específica do Programa.

CAPÍTULO IV – DA ADMISSÃO

Art. 30. As normas para ingresso em processo seletivo nos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGFAU são definidas por Resolução própria do Programa em consonância com as normas da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação/UnB e a Resolução CEPE 080/2021.

Art. 31 A Comissão de Seleção será responsável pela coordenação, gestão e execução do processo seletivo e será composta pela Comissão de Pós-graduação (CPG).

§ 1º. O edital de seleção contendo número de vagas e todas as informações referentes ao processo seletivo deverá ser proposto pela Comissão de Seleção, aprovado pelo colegiado do programa e encaminhado ao DPG, pelo menos, 45 dias antes do início das inscrições ao processo seletivo. O edital de seleção deverá, necessariamente, prever:

I - Ações afirmativas para a inclusão e a permanência da população negra, indígena e quilombola no seu corpo discente, de acordo com a Resolução CEPE 044/2020.

II - Vagas para pessoas com deficiências, em consonância com a Resolução CPP No 05/2020.

§ 2º. Ao final da seleção, a Comissão de Seleção deverá elaborar ata contendo todos os elementos do processo, que deverá ser aprovada pelo CPPG-FAU e homologada pelo DPG.

§ 3º. Ao processo de seleção só será cabível recurso quanto a vício de forma.

Art. 32. Para admissão no PPGFAU, os candidatos devem satisfazer as normas definidas no Art. 16 da Resolução CEPE 080/2021, a regulamentação geral da Universidade de Brasília e as seguintes exigências:

I - Ser diplomado em curso de Graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou equivalente, conforme previsto no edital de seleção;

II - Ser selecionado dentro do número de vagas, conforme este regulamento e as demais condições estipuladas em edital.

Art. 33. Para a admissão no curso de Doutorado será exigido, adicionalmente, que o candidato demonstre desenvolvimento acadêmico-científico relevante na área de conhecimento, a partir de critérios estabelecidos no edital de seleção.

Art. 34. – Poderá ser admitida a matrícula de aluno especial em disciplinas isoladas de pós-graduação do PPGFAU de acordo com a disponibilidade de vagas. As normas para ingresso do aluno especial, conforme disposto neste artigo e com matrículas aprovadas pela Comissão de Pós-graduação do PPGFAU obedecerá a Resolução própria do Programa.

§ 1º. A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo deste com o Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo.

§ 2º. A matrícula do aluno especial somente poderá ser efetivada mediante a disponibilidade de vagas e consentimento do professor responsável pela turma.

§ 3º. Os créditos cursados pelo aluno especial poderão ser aproveitados, no caso de sua admissão por seleção como aluno regular dos Cursos de Mestrado ou de Doutorado do PPGFAU, mediante avaliação da CPG.

Art. 35. Em casos excepcionais, cabe ao orientador encaminhar solicitação de discente do curso de mestrado para ingresso ao doutorado sem processo público de seleção. O PPGFAU apreciará a solicitação desde que cumpram as exigências em resolução própria da CPG-PPGFAU e aprovação em colegiado e nas instâncias superiores de acordo com o Art. 17 da resolução CEPE 080/2021.

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 36. As atividades acadêmicas são classificadas em obrigatórias e optativas, poderão ser ofertadas nas modalidades presencial, semipresencial ou de forma remota conforme as normativas vigentes da Universidade de Brasília.

Art. 37. Quanto às disciplinas que compõe o currículo do curso de mestrado e doutorado:

§ 1º. As Disciplinas Obrigatórias do Curso de Mestrado são “Seminário em Arquitetura e Urbanismo” e as disciplinas tutoriais “Trabalho Programado”.

§ 2º. As Disciplinas Optativas do Curso de Mestrado são as disciplinas aprovadas pelo colegiado do PPGFAU e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPP. Todas as disciplinas dos demais cursos de pós-graduação stricto sensu da UnB constituem o Domínio Conexo.

Art. 38. As disciplinas poderão ser ministradas em língua estrangeira, considerando as normas previstas e aprovação em colegiado.

Art. 39. Às atividades acadêmicas que não se configuram disciplinas poderão compor até o limite de 30% (trinta por cento) dos créditos exigidos para disciplinas optativas do respectivo Curso, conforme a Resolução de Atividades Acadêmicas e de Extensão.

Art. 40. A matrícula do aluno regular em disciplina será efetuada com a anuência do seu professor orientador.

Art. 41. Todas as disciplinas do PPG/FAU devem ter plano de curso que especifique o curso, ementa como também seus objetivos, conteúdos, bibliografia e critérios de avaliação, aprovado pelo CPG-PPGFAU.

Art. 42. Após a integralização curricular de disciplinas, a/o discente deverá ser registrado em Elaboração de Trabalho Final.

Art. 43. O aproveitamento de créditos de alunos regulares será efetuado da seguinte forma:

§ 1º. As disciplinas cursadas com aprovação em cursos de pós-graduação stricto sensu em instituições nacionais ou estrangeiras, antes da admissão no atual curso, poderão ter seus créditos aproveitados até um máximo de 70% dos créditos em disciplinas exigidas para os Cursos de Mestrado ou de Doutorado conforme disposto na Resolução CEPE 080/2021, no seu artigo 25, § 2º.

§ 2º. O aproveitamento de créditos será feito pela Comissão de Pós-Graduação de acordo com resolução específica.

§ 3º. Os créditos das disciplinas cursadas como aluno especial no PPGFAU poderão ser aproveitados, até o limite de 8 créditos das disciplinas optativas do curso regular.

§ 4º. O aproveitamento de créditos dependerá sempre da aprovação da Comissão de Pós-Graduação e será concedido mediante equivalência com disciplinas do curso em que o aluno está registrado, sendo concedido crédito na disciplina equivalente da Universidade de Brasília;

Art. 44. Alunos em mobilidade estudantil poderão cursar disciplinas e participar de atividades acadêmicas regulamentadas pelo programa mediante parecer e aprovação da CPG-PPGFAU de acordo com a resolução CPP 014/2020.

Art. 45. É facultado ao discente regular requerer mudança de condição para diplomação para que possa cumprir a normativa mais recente que a vigente à época de seu ingresso na Universidade, após homologação pela Comissão de Pós-graduação.

CAPÍTULO VI – DO CURSO DE MESTRADO

Art. 46. O Curso de Mestrado abrange 22 (vinte e dois) créditos em disciplinas obrigatórias, optativas e em atividades acadêmicas e de extensão.

§ 1º. As Disciplinas Obrigatórias do Curso de Mestrado são: Seminário em Arquitetura e Urbanismo (4 créditos); Trabalho Programado 1 (2 créditos) totalizando 6 créditos obrigatórios;

§ 2º. O discente do curso do mestrado deverá integralizar um mínimo de 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas optativas com aprovação podendo desses aproveitar até 8 créditos de disciplinas cursadas anteriormente como aluno especial e/ou até 8 (oito) créditos em disciplinas do domínio conexo e/ou até em atividades acadêmicas aprovadas pela CPG-PPGFAU conforme resolução específica.

Art. 47. O prazo mínimo para o discente completar o curso de mestrado é de 12 meses e não superior a 24 meses, incluindo a elaboração e a defesa da Dissertação de Mestrado, a partir da data de ingresso ao programa.

Art. 48. A qualificação de mestrado deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) meses a partir do ingresso do aluno, sob pena de desligamento do curso. No momento da solicitação de formação da banca examinadora, o discente deverá cumprir as exigências expostas no Anexo 1 deste regulamento.

CAPÍTULO VII- DO CURSO DE DOUTORADO

Art. 49. O Curso de Doutorado compreende um número de 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas obrigatórias, optativas e em atividades acadêmicas e de extensão.

§ 1º. As Disciplinas Obrigatórias do Curso de Doutorado são: Seminário em Arquitetura e Urbanismo (4 créditos); Trabalho Programado 1 (2 créditos); Trabalho Programado 2 (2 créditos); e Trabalho Programado 3 (2 créditos) totalizando 10 créditos obrigatórios;

§ 2º. As disciplinas Seminário em Arquitetura e Urbanismo, Trabalho Programado 1 e

Estágio Docente 1 e 2 não poderão ter créditos aproveitados quando realizadas no curso de mestrado.

§ 3º. O discente do curso do doutorado deverá integralizar um mínimo de 22 (vinte e dois) créditos em disciplinas optativas com aprovação. O discente egresso do mestrado do PPG FAU poderá aproveitar até 12 créditos de disciplinas cursadas anteriormente.

Art. 50. O prazo mínimo para o discente completar o curso de doutorado é de 24 meses e não superior a 48 meses, incluindo o processo de mudança de nível ou a elaboração e a defesa da Tese de Doutorado, a partir da data de ingresso ao programa.

Art. 51. O Exame de Qualificação de Tese deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) meses a partir do ingresso do aluno, sob pena de desligamento do curso. No momento da solicitação de formação da banca examinadora, o discente deverá cumprir as exigências expostas no Anexo 1 deste regulamento.

TÍTULO V – DA DIPLOMAÇÃO

Art. 52. Para obter o diploma de Mestre, o discente deverá:

I - Cumprir, até a data da defesa de dissertação, todas as demais exigências curriculares do seu curso e do exposto no Anexo 1 deste regulamento.

IV - Ter sua dissertação autoral, exclusivamente elaborada para tal propósito, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º. A Comissão Examinadora será presidida pelo orientador, este sem direito a julgamento, e composta por dois membros titulares, sendo pelo menos um não vinculado à Universidade de Brasília, e por um suplente; será aprovada pelo CPPG-FAU, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado.

§ 2º. Os membros da Comissão Examinadora deverão ter o título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

§ 3º. Na impossibilidade da participação do orientador, este deverá ser substituído na defesa por outro docente credenciado no PPGFAU, mediante indicação da CPG-PPGFAU.

Art. 53. Para obter o diploma de Doutor, o discente deverá:

I - Cumprir, até a data da defesa de tese, todas as demais exigências curriculares do seu curso e do exposto no Anexo 1 deste regulamento.

VII - Ter defendido, com aprovação pela CPG-PPGFAU, tese autoral, exclusivamente elaborada para tal propósito, em sessão pública.

§ 1º. A Comissão Examinadora será presidida pelo orientador, este sem direito a julgamento, e composta por três membros titulares e um suplente, aprovados pelo colegiado do programa.

§ 2º. Dentre os membros titulares, um deve ser vinculado à Universidade de Brasília e dois externos à Universidade de Brasília.

§ 3º. Os membros da Comissão Examinadora deverão ter o título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de tese.

§ 4º. Na impossibilidade da participação do orientador, este deverá ser substituído na defesa por outro docente credenciado ao Programa, mediante indicação do CPG-PPGFAU.

Art. 54. O discente de doutorado deverá ser aprovado em Exame de Qualificação que consiste na defesa oral do texto do projeto de tese, constando de argumentos teórico-epistemológicos consistentes, problema e objetivos da pesquisa, método, cronograma e referências bibliográficas.

§ 1º. A Comissão Examinadora será presidida pelo orientador, este sem direito a julgamento, e composta por dois membros titulares e um suplente, aprovados pelo CPPG-FAU.

§ 2º Dentre os membros titulares, um deve ser vinculado à Universidade de Brasília e o outro externo.

§ 3º. Em caso de reprovação, o exame de qualificação poderá ser repetido uma única vez, até 06 (seis) meses após o primeiro, respeitando-se os demais prazos do Programa.

§ 4º. Casos omissos e situações excepcionais serão objeto de apreciação pela Comissão de Pós-graduação, mediante justificativa.

Art. 55. A data da defesa da dissertação ou tese ocorrerá em prazo não inferior a 30 dias nem superior a 90 dias a partir do depósito, respeitados os prazos previstos no Art. 22 deste Regulamento.

Art. 56. O trabalho final deve ser apresentado no formato de dissertação ou tese. As dissertações de mestrado e as teses de doutorado poderão ser redigidas e defendidas em língua portuguesa, espanhola ou inglesa.

Parágrafo único - Quando apresentada em língua estrangeira, a tese ou dissertação deverá apresentar título e resumo expandido com média de 4 a 5 mil palavras em língua portuguesa.

Art. 57. As defesas de dissertações de Mestrado, Defesas de Projeto, Exames de Qualificação de Doutorado e Tese poderão prever a participação da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar. Para esses avaliadores, a assinatura na ata de defesa deverá respeitar instrução específica do Decanato de Pós- Graduação.

Art. 58. As decisões da Comissão Examinadora de dissertação de Mestrado serão tomadas por unanimidade e as de tese de Doutorado por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º. A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 2º. No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo à Secretaria do PPGFAU, no prazo de trinta (30) dias .

§ 3º. No caso de indicação de Revisão de Forma, a homologação ficará condicionada à entrega definitiva do trabalho revisado à Secretaria do Programa, no prazo máximo de trinta (30) dias.

§ 4º. No caso de exigência de Reformulação, o discente ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses para o Mestrado e a seis meses para o Doutorado.

§ 5º. A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do § 4o, implicará desligamento do discente do PPG-PDE.

§ 6º. A não observância dos prazos estabelecidos nos parágrafos 2º, 3º e 4º implicará em desligamento do estudante do Programa.

Art. 59. A expedição do diploma de Mestre ou de Doutor ficará condicionada à homologação da defesa, pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, a partir do envio de todos os documentos necessários, constantes na Instrução Normativa do DPG No 004/2020.

§ 1º. Os documentos deverão ser encaminhados ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Coordenador do Programa, no prazo máximo de quinze (15) dias.

§ 2º. O diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.

§ 3º. Para a comprovação da defesa de tese e dissertação, a Coordenação do curso poderá emitir uma cópia do relatório de defesa.

Art. 60. Os diplomas de Pós-Graduação serão assinados pelo Reitor e pelo Diplomado.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. - Casos omissos serão avaliados pela Comissão de Pós-graduação e, em caso de recurso, pelo Colegiado do PPG-FAU.

Art. 62. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 63. – Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação do Decanato de Pós-Graduação da UnB.

Brasília - DF, 22 de outubro de 2021

Prof. Dra. Luciana Saboia Fonseca Cruz

Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo, PPG-FAU/UnB

Aprovado pela CPP / DPG em 03 de dezembro de 2021
Processo SEI n. 23106.114165/2021-18

Anexo 1

DAS BANCAS DE QUALIFICAÇÃO E DE DEFESA

1. MESTRADO

1.1. EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE MESTRADO

O mestrando deve cumprir as seguintes exigências mínimas no momento da formação da banca para exame de qualificação de mestrado, que deve ser solicitada ao programa com 30 dias de antecedência.

- I- apresentar projeto de dissertação;
- II- ser aprovado na disciplina “Seminário em Arquitetura e Urbanismo”;
- III- cumprir, até a data da defesa de projeto, a disciplina “Trabalho Programado 1”;

- IV- ter ao menos 1 (um) trabalho publicado (ou submetido para publicação) relacionado ao tema de pesquisa, em anais de congresso, periódicos científicos indexados ou como livro ou capítulo de livro, após o ingresso no curso;
- V- apresentar relatório parcial de pesquisa: descrição do percurso discente como disciplinas cursadas, Trabalhos Programados, Estágios docentes, publicações e outras atividades acadêmicas de pesquisa e extensão devidamente comprovadas no Currículo Lattes;
- VI- apresentar Currículo Lattes atualizado do orientador com o registro do projeto de pesquisa em andamento, com a vinculação do discente e os dados atualizados na plataforma (equipe, financiamentos e produção intelectual);

1.2. DEFESA DE DISSERTAÇÃO

O mestrando deve cumprir as seguintes exigências no momento da formação da banca de defesa de dissertação, que deve ser solicitada ao programa com 30 dias de antecedência:

- I. apresentar trabalho de dissertação;
- II. comprovar submissão, no momento da formação da banca de defesa de, pelo menos, um artigo em periódico ou produção intelectual compatível com os critérios de avaliação do programa;
- III. apresentar relatório final de pesquisa: descrição do percurso discente como disciplinas cursadas, Trabalhos Programados, Estágios docentes, publicações e outras atividades acadêmicas de pesquisa e extensão devidamente comprovadas no Currículo Lattes;
- IV. apresentar Currículo Lattes atualizado do orientador com o registro do projeto de pesquisa em andamento, com a vinculação do discente e os dados atualizados na plataforma (equipe, financiamentos e produção intelectual);

2. DOUTORADO

2.1. EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE TESE DE DOUTORADO

O doutorando deve cumprir as seguintes exigências no momento da formação da banca de exame de qualificação de tese de doutorado, que deve ser solicitada ao programa com 30

dias de antecedência:

- I- apresentar projeto de tese de doutorado;
- II- ser aprovado na disciplina “Seminário em Arquitetura e Urbanismo”;
- III- cumprir, até a data da defesa de projeto, as disciplinas “Trabalho Programado 01”;
“Trabalho Programado 2”;
- IV- ter ao menos 2 (dois) trabalhos publicados (ou submetidos para publicação)
relacionado ao tema de pesquisa, sendo um deles em periódico científico indexado
ou como livro ou capítulo de livro, após o ingresso no curso;
- V- apresentar relatório parcial de pesquisa: descrição do percurso discente como
disciplinas cursadas, Trabalhos Programados, Estágios docentes, Publicações e
outras atividades acadêmicas de pesquisa e extensão devidamente comprovadas
no Currículo Lattes;
- VI- Currículo Lattes atualizado do orientador com o registro do projeto de pesquisa em
andamento, com a vinculação do discente e os dados atualizados na plataforma
(equipe, financiamentos e produção intelectual);

2.2. DEFESA DE TESE DE DOUTORADO

O doutorando deve cumprir as seguintes exigências no momento da formação da banca de defesa de tese de doutorado, que deve ser solicitada ao programa com 30 dias de antecedência:

- I- apresentar trabalho de tese de doutorado;
- II- ter 2 (dois) trabalhos publicados ou aceitos para publicação, para publicação em
periódico científico indexado compatível com os critérios de avaliação do programa
no momento da formação da banca de defesa. Os trabalhos devem fazer parte da
pesquisa de doutoramento e terem sido publicados após o ingresso no curso. Para
a segunda publicação, é facultativo que a publicação de livros e capítulos de livros,
anais ou outra produção também sejam consideradas na diplomação no curso
mediante parecer circunstanciado do orientador.
- III- apresentar relatório final de pesquisa: descrição do percurso discente como
disciplinas cursadas, Trabalhos Programados, Estágios docentes, publicações e
outras atividades acadêmicas de pesquisa e extensão devidamente comprovadas
no Currículo Lattes;

IV- apresentar Currículo Lattes atualizado do orientador com o registro do projeto de pesquisa em andamento, com a vinculação do discente e os dados atualizados na plataforma (equipe, financiamentos e produção intelectual);